



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA 4/2026 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 .

Processo Administrativo nº 0410012.00000063/2026-86

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo planejamento, produção de conteúdo, gestão de redes sociais e apoio à comunicação institucional, com o objetivo de atender às demandas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme o Art.6º, XV, Lei n. 14.133/21.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento de contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de publicidade, comunicação e marketing, de forma integrada, justifica-se pela necessidade de fortalecimento e profissionalização da comunicação institucional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMV-ES), com vistas à ampliação da transparência, da visibilidade das ações institucionais e da efetividade na divulgação de serviços, campanhas e eventos.

2.2. Verifica-se que a estrutura interna do CRMV-ES não dispõe de recursos humanos com qualificação técnica suficiente para o adequado planejamento estratégico, criação de peças gráficas, produção audiovisual e desenvolvimento de conteúdos voltados às mídias digitais, o que compromete a eficiência das ações de comunicação pública.

2.3. A contratação especializada permitirá o atendimento ao interesse público, assegurando que as ações do CRMV-ES sejam amplamente conhecidas, compreendidas e acessíveis à sociedade, promovendo maior transparência, publicidade e valorização institucional. Também possibilitará a ampliação do alcance das informações institucionais, atingindo de forma mais eficaz os diferentes públicos de interesse, por meio de materiais planejados e desenvolvidos conforme as características de cada canal e necessidade.

2.4. Além disso, contribuirá para a padronização visual e de conteúdo, garantindo consistência na identidade institucional em materiais gráficos físicos e digitais. Haverá ainda maior planejamento e agilidade no atendimento às demandas de comunicação, favorecendo uma melhor compreensão das atividades realizadas pelos solicitantes. Por fim, permitirá a padronização das coberturas de eventos institucionais, incluindo a produção de materiais específicos tanto para divulgação prévia quanto para publicações posteriores aos

eventos.

2.5. Dessa forma, a contratação proposta atende ao interesse público, ao viabilizar uma comunicação mais eficiente, estratégica e acessível à sociedade, além de mitigar as limitações operacionais existentes, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional e para a melhoria da prestação de serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução compreende a prestação de serviços especializados de comunicação institucional, marketing digital e desenvolvimento para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo - CRMV-ES, abrangendo as seguintes áreas de atuação:

3.1. A solução compreende a prestação de serviços especializados de comunicação institucional, marketing digital e produção de conteúdo para o CRMV-ES, abrangendo as seguintes áreas de atuação:

3.1.1. Fase de Imersão e Estruturação Estratégica (1º mês)

- Nos primeiros 30 (trinta) dias de contrato, a contratada deverá realizar:
- Reunião de briefing com o CRMV-ES para compreensão do funcionamento do Conselho, suas demandas e diretrizes institucionais;
- Presença semanal na sede do CRMV-ES, em meio período, para conhecer os setores internos, identificar oportunidades de conteúdo e compreender como cada área contribui para a comunicação institucional;
- Pesquisa estratégica voltada ao público dos médicos veterinários e zootecnistas, com foco no comportamento nas redes sociais, tipos de conteúdo de maior engajamento e preferências de comunicação;
- Criação das linhas editoriais e definição dos temas centrais para o desenvolvimento dos conteúdos mensais;
- Elaboração do Plano de Marketing Institucional, conforme prazo estabelecido no item 4.2.2.

3.1.2. Gestão de Redes Sociais — Execução Mensal Contínua

A partir do 2º mês, a contratada realizará a execução contínua do marketing digital, com:

- Produção e publicação de 05 (cinco) publicações semanais nas redes sociais oficiais (Instagram - feed e stories, site e linha de transmissão whatsapp)
- Inclusão de conteúdos extraordinários (notas, pareceres, datas comemorativas e comunicados urgentes), sempre que necessário, sem custo adicional;
- Criação mensal de calendário editorial completo, incluindo temas, roteiros, textos, legendas e direcionamento visual;
- Captação de vídeos realizada pela equipe da contratada, com utilização de equipamentos próprios;
- Edição de vídeos e criação de layouts sob responsabilidade integral da contratada;
- Publicação de todos os conteúdos realizada pela contratada, garantindo presença constante e atualizada nas plataformas
- Gestão de tráfego pago inclusa no contrato, sem limitação mínima de campanhas, conforme necessidade estratégica;
- Monitoramento e interação com o público nas redes sociais;
- Elaboração de relatório mensal analítico com métricas e indicadores de desempenho.

3.1.3. Administração do Site Institucional

A contratada realizará:

- Publicação de matérias institucionais;
- Inserção, tratamento e edição de imagens;
- Atualização contínua de conteúdos;

- Adequação da linguagem à comunicação institucional;
- Organização e manutenção das informações, assegurando clareza, acessibilidade e transparência.

3.1.4. Cobertura de Eventos

A contratada realizará acompanhamento presencial de eventos promovidos ou apoiados pelo CRMV-ES, ou de interesse institucional, mediante aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, incluindo:

- Notas institucionais;
- Matérias jornalísticas;
- Posts para redes sociais e stories;
- Releases para imprensa;
- Captação fotográfica e audiovisual dos eventos.

Em casos de eventos urgentes ou de menor porte, a contratada fornecerá orientação para captação de conteúdo (vídeo/foto) pela equipe do CRMV-ES, realizando posteriormente a edição e finalização do material.

3.1.5. Planejamento Estratégico de Marketing Institucional

A contratada desenvolverá:

- Plano Estratégico de Marketing Institucional, elaborado no 1º mês e revisado sempre que necessário;
- Planejamento e execução de campanhas institucionais;
- Proposição de estratégias para fortalecimento da imagem do CRMV-ES;
- Criação de identidade visual para campanhas específicas, quando necessário.

3.2. A solução deverá abranger todo o ciclo de vida dos serviços de comunicação e marketing digital, desde o planejamento estratégico até a execução e avaliação das ações, garantindo a constante atualização e eficácia das estratégias adotadas.

3.3. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as melhores práticas do mercado, observando as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes do CRMV-ES.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A contratada deverá fornecer serviços especializados de comunicação e marketing digital, abrangendo planejamento, desenvolvimento, atualização e manutenção de websites, hotsites e aplicativos, bem como design de mídias físicas e digitais, produção de conteúdo e gestão de redes sociais.

4.1.2. A empresa deverá elaborar e executar um Plano de Marketing Institucional abrangente para o CRMV-ES.

4.1.3. A contratada será responsável pelo desenvolvimento e implementação de estratégias de marketing digital, incluindo a gestão de redes sociais e campanhas online.

4.1.4. Os serviços devem incluir a criação e produção de peças gráficas para mídias digitais, conforme demanda do CRMV-ES.

4.1.5. A CONTRATADA deve ter capacidade para realizar cobertura de eventos do CRMV-ES, com produção de fotografias, vídeos e transmissões ao vivo (lives), incluindo a disponibilização de equipe e equipamentos necessários;

4.1.6. A empresa CONTRATADA deverá executar campanhas publicitárias e institucionais integrais, em que se entenda por completa a campanha, concepção até a entrega final, incluído identidade visual, roteirização da peça, produção, edição e veiculação;

4.1.7. A empresa deverá realizar a manutenção e atualização contínua dos websites e a do Conselho, garantindo sua funcionalidade e compatibilidade com diferentes dispositivos e navegadores

4.2. Requisitos Temporais

4.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

4.2.2. O Plano de Marketing Institucional deverá ser elaborado dentro de 30 dias da assinatura do contrato e revisado sempre que necessário.

4.2.3. A contratada deverá realizar a alimentação periódica das redes sociais do CRMV-ES, garantindo a presença constante e atualizada da instituição nas plataformas digitais.

4.2.4. A produção de conteúdos solicitados pelo CRMV-ES deverá ser realizada em até 1 dia útil após a demanda, podendo este prazo ser flexibilizado para tarefas de maior complexidade, mediante acordo prévio entre as partes.

4.3. Requisitos de Experiência Profissional

4.3.1. A equipe designada para atender o CRMV-ES deve contar com profissionais experientes nas áreas de comunicação, marketing digital, design gráfico e desenvolvimento web.

4.3.2. A contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços similares, preferencialmente para entidades de classe ou organizações do setor público.

4.4. Requisitos Tecnológicos

4.4.1. A empresa deve possuir infraestrutura tecnológica adequada para o desenvolvimento do objeto da contratação.

4.4.2. Fica sob inteira responsabilidade da contratada o custeio e a manutenção de todas as licenças, assinaturas e direitos de uso dos softwares a serem utilizados na execução dos serviços, garantindo que todas as ferramentas operem em suas versões mais atualizadas e legais.

4.5. Requisitos de Qualidade

4.5.1. A empresa deve adotar as melhores práticas de mercado em termos de design, usabilidade e experiência do usuário em todos os materiais e plataformas desenvolvidos.

4.5.2. Todos os conteúdos produzidos devem passar por revisão ortográfica e gramatical antes da publicação ou entrega ao CRMV-ES.

4.5.3. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de desempenho das ações de comunicação e marketing, incluindo métricas relevantes para avaliação da eficácia das estratégias implementadas.

4.6. Requisitos de Disponibilidade

4.6.1. A empresa deve disponibilizar um canal de comunicação para atendimento às demandas do CRMV-ES em horário comercial.

4.6.2. Para situações de urgência, deve ser estabelecido um protocolo de atendimento fora do horário comercial, especialmente para gestão de crises de comunicação.

4.6.3. A contratada deverá designar um preposto que esteja disponível para participar de reuniões presenciais mensais e extraordinárias na sede do CRMV-ES, conforme necessidade da instituição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.2. Nos primeiros 30 dias de contrato, serão realizados diagnóstico da comunicação atual. E elaboração do Plano de Marketing.

5.1.3. Durante todo o período de vigência do contrato, serão realizada a implementação das estratégias previstas no Plano de Marketing, monitoramento e ajustes e avaliação de resultados.

5.1.4. Como formas de execução, acompanhamento e controle das atividades previstas no item 5.1.3, serão realizados:

5.1.4.1. Realização de reuniões periódicas quinzenais para acompanhamento e alinhamento das atividades.

5.1.4.2. Produção de relatórios mensais de desempenho das ações de comunicação e marketing.

5.1.4.3. Reavaliação constante das estratégias utilizadas, com propostas de ajustes quando necessário.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviços serão prestados de forma remota, sob demanda, no período de doze meses.

5.3. As 02 reuniões de alinhamento mensais poderão ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme acordado entre as partes no ato do agendamento.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A empresa prestadora dos serviços enviará a contratante uma relação dos profissionais que atuarão junto ao CRMV-ES, na execução dos serviços contratados;

5.4. Os serviços serão prestados e entregues para primeira validação conforme prazos abaixo:

5.4.1. Artes estáticas (até 03 dias úteis), Artes animadas (até 04 dias úteis), vídeos reels (até 04 dias úteis), vídeos longos (até 06 dias úteis),

5.4.2. Caso sejam necessários ajustes, os mesmos devem ser realizados em até 02 dias úteis, desde que estejam dentro do escopo e do padrão previamente definido. Os prazos começam a contar a partir da disponibilização do briefing completo e materiais necessários (conteúdo e imagens).

5.4.3. Demandas urgentes ou fora do escopo deverão ser alinhadas previamente entre a assessoria de comunicação e o prestador de serviço.

5.4.4. Solução de backup em nuvem para o armazenamento dos arquivos brutos e finalizados, durante todo o período contratual.

5.4.5. As tratativas entre a contratada e a área solicitante deverão ocorrer formalmente por meio de correio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços indicados no início da execução contratual.

5.4.6. Para comunicações de caráter urgente ou operacional, poderão ser utilizados aplicativos de mensagens instantâneas ou plataformas de videoconferência, desde que as decisões que impactem a execução do objeto sejam posteriormente ratificadas por e-mail.

5.4.7. Para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos necessários, incluindo, mas não se limitando a: computadores portáteis (notebooks) com capacidade de processamento compatível com as tarefas, periféricos, e smartphone com capacidade de processamento compatível com as tarefas.

5.5. A empresa prestadora dos serviços enviará a contratante uma relação dos profissionais que atuarão junto ao CRMV-ES, na execução dos serviços contratados;

5.6. A participação dos profissionais designados pela empresa contratada na execução dos serviços pactuados neste contrato, não gera, por hipótese alguma, vínculo empregatício para a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações sociais e trabalhistas para com os mesmos.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços de comunicação e marketing digital;

6.8. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo briefings, diretrizes de comunicação e identidade visual do CRMV-ES

6.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo peças gráficas, conteúdos, códigos-fonte de aplicações web, modelos de dados e bases de dados.

6.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

6.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.13. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;

6.16. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços de comunicação e marketing digital;

6.17. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato, conforme especificado no item 4.2 deste documento;

6.18. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo peças gráficas, conteúdos, códigos-fonte de aplicações web, modelos de dados e bases de dados à Administração;

6.19. Elaborar e executar o Plano de Marketing institucional do CRMV-ES, conforme prazo estabelecido no item 4.2.2;

6.20. Realizar a alimentação periódica das redes sociais do CRMV-ES, conforme especificado no item 3.1.2;

6.21. Cumprir os prazos de produção de conteúdo estabelecidos no item 5.4.1;

6.22. Disponibilizar profissional para participar das reuniões presenciais semanais e extraordinárias na sede do CRMV-ES, conforme item 4.6.3;

6.23. Fornecer relatórios mensais de desempenho das ações de comunicação e marketing, conforme especificado no item 4.5.3

6.24. Assumir integral responsabilidade pelo custeio, aquisição, manutenção e regularidade de todas as licenças, assinaturas e direitos de uso de softwares, plataformas e ferramentas necessários à execução dos serviços

6.25. Garantir que todos os conteúdos produzidos estejam devidamente licenciados, isentando o CRMV-ES de quaisquer responsabilidades relacionadas a direitos autorais ou uso indevido de materiais.

6.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, na forma do artigo 119 da Lei 14.133/2021;

6.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:

6.29.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.29.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.29.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.29.3. certidão de regularidade do FGTS – CRF;

6.29.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.33. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento, adotando medidas de segurança adequadas e comunicando imediatamente ao CRMV-ES qualquer incidente envolvendo dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, neste caso sendo exercido pelo servidor do CRMV-ES a ser indicado.

7.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022

7.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19. O fiscal do contrato anexará ao corpo do processo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas e dos defeitos observados.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, emitindo notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.21. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

7.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo

da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4. Multa:
1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Disposições gerais

9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os produtos e serviços efetivamente executados e entregues.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Das Etapas de Entrega

9.3. O serviço será medido mensalmente, considerando as entregas realizadas no período, conforme as disposições desse Termo de Referência e o que restar estabelecido no Plano de Marketing e nas demandas adicionais solicitadas pelo CRMV-ES.

Recebimento

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento contratual, observando:

9.5.1. O atendimento das finalidades estabelecidas para os serviços de comunicação e marketing digital do CRMV-ES;

9.5.2. A conformidade com o Plano de Marketing aprovado;

9.5.3. A adequação com as políticas institucionais do CRMV-ES

9.5.4. A conformidade com os termos deste Termo de Referência e do contrato.

9.6. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.11. Na forma do parágrafo 2º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento.

Prazo de pagamento

9.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação

da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.30. Para o recebimento dos pagamentos a Contratada deverá manter as condições de regularidades exigidas na licitação;

9.31. Na forma estabelecida no artigo 139, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas.

Antecipação de pagamento

9.32. Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

9.33. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

9.34. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

9.35. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRMV-ES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base na seguinte fundamentação: trata-se de contratação de baixo valor, cujo montante está dentro dos limites legais estabelecidos para a modalidade de dispensa, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências previstas neste instrumento, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.

10.3. A proposta de preço deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos através do e-mail licitacao@crmves.org.br, devidamente assinada com certificado digital, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devendo conter:

II. Razão Social, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa

proponente;

III. Nome, número do CPF e cargo do representante legal da empresa;

IV. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do envio;

V. Apresentação de preço total para execução do serviço, no qual deverão estar incluídos os tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Regime de Execução

10.4. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.20. A documentação nos subitens “10.11” a “10.16”, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

Qualificação Econômico-financeira

10.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

10.22. A empresa participante deverá comprovar aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, mediante:

10.22.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência;

10.22.2. Comprovação de experiência em serviços similares de comunicação institucional, preferencialmente em áreas correlatas à atuação institucional do CRMV-ES, mediante apresentação de contratos, portfólio, atestados ou outros documentos que demonstrem atuação prévia em instituições públicas ou privadas ligados à medicina veterinária ou zootecnia.

10.22.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

10.23. Comprovação de comprovação de capacidade de atendimento presencial na Região Metropolitana da Grande Vitória/ES, quando demandado ou a disponibilidade de ao menos um profissional com vínculo com a empresa (emprego, sócio ou contrato de prestação de serviços vigente) para realização de cobertura presencial de eventos na Região Metropolitana da Grande Vitória/ES, tendo em vista que o CRMV-ES está sediado nessa região e os eventos institucionais ocorrerão majoritariamente nesse local.

10.23.1. Para fins de comprovação do vínculo, serão considerados válidos: para o empregado, cópia da CTPS; para o sócio, cópia do contrato social; para o contratado profissional autônomo, contrato de prestação de serviços vigente na data do certame.

10.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação e endereço atual da contratante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O CRMV-ES observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização do levantamento de mercado, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

11.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.151,29**.

11.3. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços, **não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.**

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015-Publicidade Institucional - PJ.

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

13.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em

consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração,

Encaminhamos para análise e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho.

Vitória-ES, 30 de abril de 2026.

André Amaral e Silva

Assessor da Presidência

Documento assinado eletronicamente por:

- **André Amaral e Silva, Assessor da Presidência - CRMV-ES - FGMED - GAB/ES**, em 08/05/2026 15:34:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 623240

Código de Autenticação: 417bcb6c7c



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230